

EM BUSCA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

ARIZIO DE VIANA

(*Trabalho classificado em terceiro lugar na secção "Elaboração do Orçamento da República", do Concurso de Monografias de 1939*)

Primeira Parte

EXPOSIÇÃO E CRÍTICA DOS SISTEMAS E ORGANIZAÇÕES VIGENTES

ORÇAMENTO E BALANÇO

O plano anual da arrecadação das rendas públicas e da sua imediata conversão em serviços ou obras de utilidade geral, deve ser claro e detalhado afim de que, através dele, ou melhor, da sua simples leitura, possam ser conhecidos os verdadeiros rumos e propósitos da administração.

O governo, nas democracias, emana do povo e em seu nome exerce o poder político, dentro dos limites traçados pela carta constitucional. Como mandatário tem, necessariamente, de prestar contas do mandato; e a forma mais honesta, expressiva e convincente da prestação de contas é, ainda, o balanço real dos gastos em confronto com as rendas arrecadadas.

A êsse balanço deve, entretanto, preceder o programa da previsão ou cálculo do *quantum* da contribuição a ser exigida da coletividade, juntamente com a exposição discriminativa da sua aplicação rigorosa em benefício da Nação.

Destarte, a feitura e a aplicação do orçamento, por constituirem um verdadeiro plano de administração do Estado, exigem a mais ampla publicidade assim como devem obedecer a normas gerais, perfeitamente definidas.

Daí a tendência moderna em considerar-se a matéria orçamentária como objeto do direito constitucional.

A Constituição de 1891 apenas prescrevia uma disposição de ordem geral firmando a competência do Poder Legislativo para elaborar o orçamento da República. Mas já a Constituição de 1934 consagrou ao orçamento um capítulo especial, estabelecendo os princípios gerais a que estavam subordinadas a sua elaboração e execução.

O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Perfeita será a supervisão administrativa e inatacável será a idoneidade do administrador, quando, no balanço final das suas contas, puder apresentar um eloquente equilíbrio entre a receita e a despesa. Pois, si conseguir arrecadar mais do que o previsto e gastar menos do que o fixado, será de toda conveniência reduzir os tributos, principalmente os que afetam às camadas menos favorecidas. Todavia, si a coletividade suporta facilmente o lançamento de uma contribuição, mais do que suficiente para atender às necessidades comuns da vida pública, é de boa política não diminuir a arrecadação, mas, sim, empregar os saldos verificados em obras produtivas que aumentem a riqueza geral.

Si se der, porventura, o contrário, ou seja uma arrecadação igual ou inferior à prevista, e uma despesa maior do que a fixada, o *deficit* que

surgirá, si não fôr justificado por circunstâncias imprevisíveis, de força maior, ocorridas no decurso do exercício financeiro, será um severo testemunho da incapacidade e das atividades ruinosas do governo que, como mandatário, dificilmente poderá conciliá-lo com a confiança e as esperanças nele depositadas pelo mandante.

O equilíbrio orçamentário constitue, então, o escopo fundamental das boas administrações. Mas, para consegui-lo, não bastam as boas intenções nem o desejo sincero de bem servir; mormente quando um governo recebe a pesada herança da imprevidência e da prodigalidade inconsciente dos seus antecessores.

E' o que acontece, aliás, com o Governo atual, que assumiu o poder justamente numa época em que o mundo atravessava a maior crise econômico-financeira registrada pela história.

Assumindo a direção do Estado brasileiro, após uma revolução em que tomaram parte as forças mais contraditórias, quer em seus objetivos puramente políticos, quer em suas tendências econômicas, teve o Governo Provisório, instituído no país em 1930, de enfrentar as mais encarniçadas lutas internas, fomentadas, às vezes, no seu próprio seio, pelo descontentamento ou insaciade das paixões anti-patrióticas dos aproveitadores desiludidos.

Após oito anos de liquidação das forças e correntes contrárias ao verdadeiro sentido da reconstrução nacional, poude o Governo, afinal, encontrar-se na posição excepcional de prosseguir, firme e desembaraçadamente, no seu grande objetivo inicial que é o equilíbrio orçamentário.

O deficit, que se avolumou em consequência desse sombrio e longo período de campanha paciente e sistemática contra a politicagem e os movimentos de opinião mal dirigidos, pode, agora, ser encarado e combatido de frente e sem descanso, como o último dos inimigos do nosso progresso, que, ainda, desafia a extraordinária capacidade política e administrativa do Chefe da Nação.

O NOVO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Testemunho edificante das preocupações governamentais, no sentido de promover o soerguimento financeiro do país, é a instituição de um órgão especial com o fim de elaborar o Orçamento da União.

Assim é que, ao ser promulgada a Constituição em vigor, foi prevista a criação de um Departamento Administrativo, diretamente subordinado ao Presidente da República, destinado a centralizar, juntamente com as atividades rationalizadoras dos serviços públicos, o estudo, a organização, a orientação e a fiscalização da nossa lei de meios.

Esse orgão é o DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público), instituído pelo Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, e que se acha em pleno funcionamento, podendo orgulhar-se de exibir um cartaz de proveitosas realizações, verdadeiramente extraordinárias para o seu primeiro ano de existência.

Entretanto, uma das suas mais importantes Divisões, a do Orçamento, ainda não se acha definitivamente instalada. E enquanto não for organizada, o projeto de orçamento da República continuará a ser preparado pelo Ministério da Fazenda com a cooperação do Presidente do DASP.

A futura Divisão do Orçamento se incumbirá não só da elaboração da proposta orçamentária a ser convertida em lei pelo Governo ou, por este, enviada à Câmara dos Deputados, como também, e principalmente, da fiscalização da execução do orçamento, segundo as instruções diretamente transmitidas pelo Presidente da República, como preceitua a Constituição.

Até que sejam baixadas instruções especiais do Presidente da República, no tocante à elaboração e execução do orçamento, prevalecerão, naturalmente, as normas traçadas pelo Código de Contabilidade, com as modificações a serem introduzidas pela boa técnica financeira onde a deficiência ou o anacronismo dessas normas reclamarem, flagrantemente, inovações que permitam ao Governo ter, na sua lei de meios, um verdadeiro espelho dos seus recursos e das suas despesas.

Essas modificações ficam reservadas ao arbítrio constitucional do Presidente da República, que poderá aprovar as que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do DASP, que é a autoridade competente para assisti-lo nesse sentido.

A própria Constituição, porém, focalizou, em seus artigos 68 e seguintes, os princípios gerais a que deve obedecer a elaboração do orçamento.

A UNIDADE DO ORÇAMENTO

"O Orçamento será uno, encorporando-se obrigatoriamente à Receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos"; o que quer dizer

que tudo o que for arrecadado pelo Tesouro, sob qualquer título, constituirá Receita da União.

Não ha mais receita com aplicação especial.

Em obediência ao princípio constitucional da unidade do orçamento, a nossa lei de meios, ao mesmo tempo em que orça a Receita, fixa a Despesa para o exercício financeiro da República.

A RECEITA

A receita deve ser arrecadada, segundo o que estabelece o orçamento para 1939, através de dois tipos de Rendas :

Renda Ordinária e Renda Extraordinária

A renda Ordinária divide-se em quatro títulos gerais :

- I — Rendas Tributárias
- II — Rendas Patrimoniais
- III — Rendas Industriais
- IV — Diversas Rendas.

As *Rendas Tributárias*, são constituídas dos seguintes impostos :

- a) — de importação, entrada, saída e estadia de navios e aeronaves, e adicionais ;
- b) — de consumo ;
- c) — de Renda e proventos de qualquer natureza ;
- d) — sobre atos emanados do Governo da União, negócios de sua economia, instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal ;
- e) — arrecadados nos Territórios, pela União, nos termos do art. 20 letra f, da Constituição.

As *Rendas Patrimoniais* são as provenientes de :

- a) — capitais nacionais ;
- b) — fôros de terrenos de Marinha ;
- c) — laudêmios ;
- d) — taxas de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue ;
- e) — renda da coudelaria Nacional de Sairan e outras.

As *Rendas Industriais* são as que se relacionam com os Correios e Telégrafos, Estradas de Ferro da União ou por ela administradas, e com os Serviços Industriais do Estado, que se acham distribuídos por diversos Ministérios, tais como a Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Fábricas de Munições etc.

As *Diversas Rendas* são as que entram para o Tesouro Nacional em virtude de emolumentos consulares, Montepios, Taxa Judiciária, sêlo penitenciário, renda das Faculdades e estabelecimentos de ensino, taxa de educação e saúde e outras arrecadadas pelas diversas repartições do Estado e exigidas por leis especiais e de caráter permanente.

No título de *Renda Extraordinária*, compreende-se a arrecadação de todas as taxas de caráter variável, transitório ou eventual.

Neste particular, é oportuno salientar que várias rendas, atualmente classificadas no título geral *Renda Extraordinária*, poderiam passar para o sub-título *Diversas Rendas*, subordinado ao título: *Renda Ordinária*, e vice-versa.

Todas essas rendas provêm, entretanto, do cumprimento de disposições legais gerais ou especiais a que a lei orçamentária não se refere expressamente, mas das quais dá notícia através da enumeração da respectiva legislação.

Segundo o que prescreve a Constituição, serão encorporados à Receita, obrigatoriamente, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, oriundos de leis, atos ou contratos emanados do Estado; e o Código de Contabilidade determina que toda a receita, assim constituída, deve ser inscrita na lei do orçamento sem que, entretanto, para aquela que não tenha sido no mesmo compreendida, se entenda prejudicado o direito do Estado de arrecadá-la nem eximidas as repartições competentes de procederem ao respectivo lançamento e arrecadação. Excetuia-se desta última parte a receita proveniente de imposto cuja arrecadação depende sempre de inserção deste na lei do orçamento.

Por aí se vê quão diferente é o critério adotado com relação à arrecadação da receita, do sistema de autorização das despesas públicas. Mesmo que o orçamento não inclua ou não reproduza uma rubrica de imposto, uma taxa ou uma obrigação certa de contribuir, elas podem desde logo ser arrecadadas ou lançadas como dívida ativa do Estado. No entanto a despesa só será legal quando corresponder estritamente à dotação própria e ao *quantum* fixado no orçamento.

Três são os estágios que percorre a receita :

- a) — a fixação ;
- b) — a arrecadação ;
- c) — o recolhimento aos cofres públicos.

A lei permite, entretanto, que, para algumas espécies de receita, possam êsses estágios reduzir-se a dois ou a um só.

PREVISÃO E LANÇAMENTO DA RECEITA

A fixação abrange a organização das estimativas ou previsão das rendas do exercício que devem constar da tabela orçamentária, bem como o lançamento das novas contribuições que se tornarem exigíveis após a votação do orçamento.

O cálculo de previsão da receita deve basear-se na avaliação da arrecadação média dos três últimos exercícios liquidados, levando-se em conta, principalmente, os resultados colhidos no exercício imediatamente anterior. Esta é uma regra universal de previsão, consagrada entre nós pelo Código de Contabilidade. (1)

O lançamento da receita é um ato automático da repartição arrecadadora ; deve ser efetuado logo após o recebimento de uma contribuição devida ao Estado, atinente a um título do orçamento ou decorrente de direito novo surgido no decurso do exercício.

ARRECADAÇÃO E COMPENSAÇÃO

"A arrecadação da receita será feita em moeda corrente ; e não se admite compensação da obrigação de pagá-la ou recolhê-la com direito creditório contra o Tesouro Nacional", salvo disposição em contrário expressamente constante de leis especiais ou do próprio orçamento, como acontece com relação às comissões dos exatores, e com as autorizações de apropriação das rendas dos serviços industriais do Estado para pagamento de despesas urgentes de pessoal ou material dos respectivos estabelecimentos, mediante prévia distribuição dos necessários créditos.

"No caso de tais créditos não terem sido previamente distribuídos" deverão as empresas industriais do Estado "extraír guia de recolhimento de renda e, no mesmo ato, fazer pedido de suprimento de igual quantia", para fins de escrituração das repartições arrecadadoras, que deverão fazer constar dos respectivos "caixas" essa operação, como correspondente a "recolhimento e suprimento efetivos de numerário".

Esse é o princípio adotado no Regulamento Geral do Código de Contabilidade, artigo 148.

O RECOLHIMENTO DAS RENDAS

Feita a arrecadação das rendas federais pelos agentes ou repartições do Governo, deverão elas ser recolhidas ao Tesouro Nacional ou às delegacias fiscais regionais, por intermédio do correio ou de agências bancárias, dentro dos prazos fixados em lei ou nas instruções especiais emanadas da direção do Erário Público.

Esse processo de recolhimento das rendas vigorou, porém, até novembro de 1938, quando o Decreto-lei n.º 867, de 17 daquele mês (2), veio alterá-lo, estabelecendo que a arrecadação do Governo Federal passaria a ser recolhida ao Banco do Brasil em conta especial da "Receita da União", e revogando todas as disposições legais e regulamentares anteriores que permitiam a permanência das rendas federais, no todo ou em parte, nos cofres da União.

Determinou, ainda, esse decreto-lei, que o Banco do Brasil abrisse uma conta de "Despesa da União" em que seriam debitados todos os pagamentos autorizados pelo Ministro da Fazenda ; a débito dessa mesma conta seriam também levados todos os suprimentos necessários às repartições do Estado.

Os saldos credores da Conta de "Receita da União" e os devedores da conta "Despesa da União", vencerão os juros que forem convencionados entre o Governo e o Banco do Brasil, os quais, entretanto, não poderão ultrapassar a taxa de 6% ao ano, capitalizados ou não semestralmente.

A execução dos serviços decorrentes desse Decreto-lei seria feita de acordo com os termos de um contrato a ser celebrado entre o Tesouro Federal e o Banco do Brasil e devidamente aprovado por decreto governamental.

(1) O Dec. n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, em seu art. 6.º, § 2.º, desprezou êste sistema, estabelecendo que a estimativa da receita dependeria apenas de um "exame tão minucioso quanto possível da probabilidade de arrecadação" (?)
(Qual a base dessa probabilidade?) .

(2) Ver também dec. n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

A DESPESA

A Despesa é distribuída pelos órgãos da Administração Pública através de 6 títulos gerais denominados verbas.

Assim, as dotações orçamentárias, para atender aos gastos da União, se dividem em :

Verba 1 — Pessoal

Verba 2 — Material

Verba 3 — Serviços e Encargos

Verba 4 — Eventuais

Verba 5 — Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos e Equipamentos

Verba 6 — Dívida Pública.

Essas verbas se subdividem em consignações, subconsignações, itens, rubricas e alíneas.

Esse processo de caracterização progressiva das dotações tem por fim detalhar as despesas, afim de que o crédito distribuído seja aplicado rigorosamente no objeto de serviço previsto no orçamento. A dotação, aliás, é concedida de acordo com as propostas organizadas pelas diversas repartições do Estado que, nas mesmas, devem esboçar as necessidades reais das atividades que lhes estão afetas.

"Na Despesa serão incluídas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos".

Esse princípio, já consagrado na Constituição de 1934, foi mantido pela Constituição de 1937, que abandonou entretanto o dispositivo anterior que classificava as despesas públicas em duas partes, uma fixa e outra variável.

Determina o parágrafo 1º do artigo 69 da Constituição em vigor, que,

"por ocasião de formular a proposta orçamentária, o Departamento Administrativo organizará, para cada serviço, departamento ou repartição, o quadro da discriminação ou especialização, por itens, da despesa que cada um deles é autorizado a realizar. Os quadros em questão devem ser enviados à Câmara dos Deputados, juntamente com a proposta orçamentária, a título meramente informativo ou como subsídio ao esclarecimento da Câmara na votação das verbas globais".

Os quadros referidos devem acompanhar, então, o esboço principal das dotações-verbas e têm por fim detalhar as despesas até as unidades de aplicação.

"Esses quadros, mesmo depois de votado o orçamento propriamente dito, no caso de alteração da proposta do Governo, deverão ser modificados na conformidade do vencido".

"O Presidente da República, mediante proposta fundamentada do Departamento Administrativo, poderá autorizar, no decurso do ano, outras modificações nos mesmos quadros, desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas globais votadas pelo Parlamento" (Const. art. 69, § 2º).

Daí se depreende que é da competência do Parlamento votar as *verbas globais* pedidas pelo Governo; e para este fim ser-lhe-ão oferecidos, a título meramente informativo, os quadros discriminativos, acima referidos.

Durante o exercício financeiro, o Presidente da República dispõe ainda, como se vê, da faculdade de autorizar, dentro dos limites das verbas globais, novas modificações nos mesmos quadros; o que, na prática, significa o destaque de um crédito de uma rubrica para outra da mesma verba, ou seja o aproveitamento de dotações que se tornarem excessivas ou inaplicáveis nalguma rubrica para o reforço de outra insuficiente ou esgotada, desde que assim o exijam as necessidades da administração, mediante proposta fundamentada do DASP, sem a necessidade do recurso à abertura de créditos adicionais que importam, aparentemente, em aumento de despesa.

Em seu artigo 70, a Constituição de 1937 reproduziu as disposições do § 3º, alíneas a e b do artigo 50 da Constituição de 1934, que são as seguintes :

"A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluidas de tal proibição:

- a) — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita;
- b) — a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o deficit".

Fixadas as despesas do Estado em verbas globais, segundo a sua natureza, serão elas distribuídas, discriminadamente, pelos Serviços Públicos.

SERVIÇO PÚBLICO

"Serviço Público é o complexo das formas de ação pelas quais o Estado exerce o seu poder. Nesse complexo dois elementos se distinguem e se complementam: o elemento humano e o elemento material".

"A distribuição desses elementos pelos setores vários da administração, conforme a necessidade e exigência dos serviços públicos, fazem-na as *verbas*".

Este é o conceito estabelecido pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, consubstanciado na memorável exposição de motivos n.º 1.419, de 16 de junho de 1937.

Não cabem aqui considerações de ordem doutrinária sobre a perfeita caracterização do que, comumente, se denomina *Serviço Público*.

A caracterização acima enunciada é plenamente satisfatória, não só pela sua ampla generalização, como também pelo aspecto fundamental que atribue aos dois elementos efetivamente indispensáveis ao "complexo de formas de ação do poder público": *Pessoal* e *Material*.

Aliás, nunca será demasiado acentuar a importância da citada exposição de motivos, em que o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, ao proceder à revisão da proposta orçamentária para o exercício de 1938, firmou essa conceituação precisa do que se deve entender por *Serviço Público*, afim de introduzir, em seguida, no velho e empírico sistema de elaboração do orçamento, uma felicíssima modificação, ditada pela inteligência dos atuais dirigentes do DASP, então membros daquele Conselho.

A simples comparação entre a lei orçamentária de 1938 com as leis orçamentárias dos exercícios anteriores, revela ao observador a simplificação, precisão e clareza da primeira em contraste com a confusão tumultuária de algarismos e rubricas das demais.

E' que o Conselho, ao focalizar nos *Serviços Públicos* aqueles dois elementos constantes e fundamentais, verificou que seria mais racional considerá-los como *verbas*, do que como consignações das verbas gerais, até então classificadas por Ministérios e demais departamentos do Estado.

A inversão do antigo processo de caracterização das verbas adotada pelo Conselho, veio sistematizar a definição da despesa segundo a sua natureza e não segundo o local onde deve ser realizada.

Ficou assim vitorioso o princípio de que as despesas da União deveriam ser classificadas e efetuadas de conformidade com a sua especialização, através dos serviços, departamentos, estabelecimentos ou repartições, princípio este logo acolhido pela nova Constituição da República (artigo 69).

ESPECIALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

Os vocábulos *especialização* e *discriminação*, na técnica orçamentária, não definem propriamente a mesma coisa, mas se ajustam a duas operações diferentes, embora complementares.

Por *especialização* deve-se entender a *natureza* ou o *fim* da despesa.

A *discriminação* é a exposição detalhada dessa *especialização*.

A segunda é, por assim dizer, o desdobramento da primeira.

Exemplo :

(no sistema brasileiro)

Especialização das Despesas :

- | | |
|--------|---|
| Verbas | <ol style="list-style-type: none"> 1. Pessoal 2. Material 3. Serviços e Encargos 4. Eventuais 5. Obras, Melhoramentos, Aparelhos e Equipamentos 6. Dívida Pública |
|--------|---|

Discriminação das Despesas :

- | | |
|--------|---|
| Verbas | <ul style="list-style-type: none"> Consignação Subconsignação Repartições Itens Quadros Outras indicações |
|--------|---|

PESSOAL E MATERIAL

Pessoal e *Material*, como acentuou o extinto C.F.S.P.C., existem em todas as atividades do Estado. Logo são despesas permanentes e, por conseguinte, necessitam de dotações próprias. E' intuitivo que devem ser considerados títulos de verbas globais. Essas verbas terão tantas consignações e subconsignações quantas forem necessárias para a perfeita classificação das despesas.

Destarte temos na *especialização* : as verbas ou títulos gerais de despesa segundo a sua natureza ; e na *discriminação* : as consignações, subconsignações e outros títulos de detalhe.

Feita a *especialização*, devem, então, as dotações da despesa ser distribuídas, como se disse, discriminadamente, pelos *serviços*, *departamentos*,

estabelecimentos ou repartições, conforme prescreve a Constituição.

Eis aí um importantíssimo aspecto da elaboração orçamentária, concernente à perfeita classificação das despesas, e que é fundamental para se obter uma segura contabilização e, concomitantemente, uma análise fácil que permitirá, por conseguinte, uma base sólida para o processo de fixação dos gastos.

Uma perfeita classificação de despesas evitaria, naturalmente, os embaraços comuns da administração, no tocante ao emprêgo das dotações orçamentárias, pois é sabido que qualquer dificuldade na utilização de rubricas impropriamente definidas, acarreta indubitavelmente a tendência condenável de mistificar o aproveitamento dos saldos em gastos supérfluos e onerosos.

Desdobramento da Verba "Pessoal" segundo o Orçamento de 1939

Verba 1. — Pessoal, Consignações

- | | |
|----------------------------------|---|
| Verba 1. — Pessoal, Consignações | I — Pessoal Permanente
II — Pessoal Extranumerário
III — Pessoal Adido e em Disponibilidade
IV — Gratificações e Auxílios
V — Outras despesas de Pessoal
VI — Pensionistas
VII — Inativos |
|----------------------------------|---|

Verba 1 — Pessoal

Consignação — I — Pessoal Permanente

Subconsignação : Quadros I, II, III

- a) — Pessoal efetivo
- b) — Pessoal em comissão

Consignação — II — Pessoal Extranumerário

- a) — Contratado
- b) — Mensalista
- c) — Diarista
- d) — Tarefeiro

Consignação — III — Pessoal Adido e em Disponibilidade

- 1 Pessoal Adido
- 2 Pessoal em Disponibilidade

Consignação — IV — Gratificações e Auxílios

- 1 Gratificações especiais
- 2 " de função
- 3 " adicionais

- 4 " regionais
- 5 " diversas
- 6 Ajudas de custo e diárias
- 7 Condução e transporte
- 8 Serviços extraordinários
- 9 Auxílios especiais — etapas

Consignação — V — Outras Despesas de Pessoal

- 1 Vencimentos
- 2 Substituições
- 3 Representações
- 4 Uniformes
- 5 Enterramentos

Consignação — VI — Pensionistas

Consignação — VII — Inativos

Desdobramento da Verba "Material", segundo o Orçamento de 1939

- | | |
|---------------------|---|
| Verba 2. — Material | I — Material Permanente
II — Material de Consumo
III — Diversas despesas de Material. |
|---------------------|---|

As Consignações I — Material Permanente, II — Material de Consumo e III — Diversas despesas da Verba 2, subdividem-se em 10, 9 e 9 subconsignações, respectivamente.

Exemplo :

Verba 2. — Material

Consignação I — Material Permanente

Subconsignações :

1 — Móveis e utensílios diversos; utensílios de escritório, laboratórios, gabinetes técnicos ou científicos, refeitórios, copa, cozinha, enfermarias e dormitórios; louças e talheres.

2 — Máquinas, motores, caldeiras, guindastes e cárreas, alvos e miras, elevadores, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios.

3 — Livros, documentos, mapas, cartas geográficas, estampas, quaisquer publicações científicas ou técnicas e encadernações.

4 — Aviões, locomotivas, automóveis, tratores, embarcações e quaisquer viaturas.

5 — Montagem, melhoramento, aperfeiçoamento e ampliação das instalações.

- 6 — Material de campo, de acampamento e de campanha.
- 7 — Aquisição, remonta e criação de animais; organização de coudelarias, depósitos e postos de monta.
- 8 — Material escolar, de ensino e educação; material artístico e instrumentos de música; insígnias e bandeiras, inclusive cortinas e tapetes.
- 9 — Material de defesa e segurança pública.
- 10 — Material de transmissão e engenharia.

Consignação II — Material de Consumo

Subconsignações :

- 1 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares; livros e fichas de escrituração, impressos e material para classificação.
- 2 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para oficinas, laboratórios, gabinetes técnicos ou científicos e para outros usos.
- 3 — Combustível, explosivos, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos de qualquer natureza; munições de guerra; acessórios e pertences para máquinas e viaturas.
- 4 — Medicamentos, drogas, sôros, vacinas, produtos químicos ou biológicos, reativos, artigos cirúrgicos, apósticos e material para curativos e outros de uso em medicina, odontologia, farmácia e veterinária.
- 5 — Vestuários, fardamentos e roupas de cama e mesa; tecidos, artefatos de tecido e de armário; calçados, perneiras, correames e chapéus.
- 6 — Equipamento e arreamento.
- 7 — Ferragem e forragem para animais.
- 8 — Alimentação, dietas e munições de boca; fumo e artigos para fumantes.
- 9 — Artigos para fotografia e filmagem.

Consignação III — Diversas Despesas

Subconsignações :

- 1 — Iluminação, força motriz e gás.
- 2 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio.

- 3 — Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de esgoto e lixo.
- 4 — Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação em geral.
- 5 — Despesas miudas e de pronto pagamento.
- 6 — Aluguéis de casas ou salas, arrendamento de terrenos, foros e seguros.
- 7 — Estivas, capatacias, armazéns, embalagens, acondicionamento, carretos, fretes e transportes.
- 8 — Assinatura de revistas e jornais, inclusive recortes de jornais.
- 9 — Despesas judiciais; impressões e publicações em geral.

OBRAS PÚBLICAS E APARELHAMENTO DA DEFESA NACIONAL

As obras públicas para serem executadas e fiscalizadas com perfeição e economia, precisam ser previamente estudadas e submetidas a um plano geral, em que o Governo possa escolher quais as de maior urgência e de imediata utilidade, afim de dar início à sua execução com os créditos de que venha a dispôr.

Este processo evitará o que atualmente se faz: uma distribuição parcial de créditos por diversos ministérios, que nem sempre os empregam em empreendimentos absolutamente indispensáveis.

Evitará também que uma obra iniciada se paralise por insuficiência de verbas e que, em vista dessa paralisação, continuem os servidores admitidos para executá-la, a perceber remuneração dos cofres públicos por meio de outras verbas sem o trabalho correspondente, para o qual foram contratados.

As obras públicas, mesmo quando se revestem, apenas, do caráter de beneficiar à coletividade, devem logicamente ser suportadas por esta, mediante empréstimos ou taxações especiais lançados pelo poder público. Entretanto, si, além desse caráter, pela sua natureza industrial (de base, transporte, eletricidade, etc.), venham a representar valor econômico positivo, exigem logicamente operações de crédito ou emissão especial a serem resgatadas com os rendimentos que produzirem.

Em ambos os casos devem se subordinar a um orçamento próprio em que serão previstos os recursos necessários.

Somente um plano conscientemente elaborado — em que possam ser minuciosamente estudados todos os elementos de ordem técnica e financeira relacionados com a execução dos empreendimentos de grande vulto, destinados a propulsar a riqueza nacional — terá a virtude de atingir às culminâncias de uma realidade progressista que possibilite ao nosso país o rompimento do casulo agro-pecuário em que se debate e o alcance do alto nível da era mecânica, característica da civilização contemporânea.

Infelizmente, para tomarmos esse impulso vertiginoso que ponha em movimento as nossas excepcionais reservas latentes, teremos de enfrentar, resolutamente, as forças entravadoras, que, numa rede tentacular e asfixiante, desdobrada sobre todo o território nacional, insistem em desafiar as mais energicas iniciativas governamentais.

Promanam essas forças dissolventes de interesses opostos ao nosso progresso e que entre nós se desenvolveram parasitariamente à custa da nossa imprevidência e boa fé. Abroquelados em concessões para exploração de serviços de utilidade pública, gosando de medidas protecionistas tomadas na mais cándida das intenções de desenvolver a indústria nacional, esses interesses têm evitado por todos os meios a nossa emancipação econômica para que, sob um regime tipicamente colonial, sejamos uma presa fácil das investidas imperialistas dos grupos financeiros internacionais.

Dificilmente poderemos subjugá-los si não estivermos militarmente aparelhados.

Mais do que nunca, no momento presente, de dolorosas surpresas e de grande inquietação nas relações internacionais, a organização militar constitue um dos problemas fundamentais da administração pública.

Já não se fala da ordem interna, que, em nosso país, se acha perfeitamente assegurada pelas classes armadas, mas da nossa segurança e do nosso prestígio perante as outras nações. Logo que os órgãos políticos e militares do governo — vigilantes em torno da grande expectativa internacional & em observação permanente das manobras imperialistas, que tanta intranquilidade espalham pelo mundo — reconheçam a necessidade de melhorar o aparelhamento das forças armadas, têm o dever de exigir da nação sacrifícios excepcionais para a organização da sua defesa em caso de ameaças ou lutas externas.

Desta forma, não são os recursos normais das rendas orçamentárias que devem ser empregados na execução de um plano de defesa nacional e, sim, taxações extraordinárias sobre as possibilidades gerais, a serem lançadas e arrecadadas durante um determinado tempo, suficiente para a realização de um sistema de aperfeiçoamento do nosso aparelhamento defensivo. Dado o grande vulto de um empreendimento dessa natureza, instituiram vários países os conhecidos planos quinquenais ou trienais em que são delineados os programas fundamentais à vida nacional e computados, simultaneamente, os recursos necessários à sua execução e os meios de obtê-los. Incorporando num plano especial programas de obras públicas e de segurança nacional, com recursos próprios e extra-orçamentários, estará o Governo habilitado a prosseguir na trajetória que tem em mira, desde a sua instituição, que é a de conseguir o equilíbrio do orçamento ordinário.

Assim, ficará a nação conhecedora de que os recursos normais da receita atendem perfeitamente às exigências normais dos Serviços Públicos, enquanto que os grandes empreendimentos exigem sacrifícios extraordinários e especiais, correspondentes à segurança da população de hoje que é duplamente responsável: primeiro — pela herança gloriosa dos antepassados e segundo pelo futuro mais tranquilo dos seus sucessores.

A supervisão do Chefe do Governo sistematizou num plano a ser executado em cinco anos um verdadeiro programa de reconstrução nacional em que serão empregados recursos especiais de cerca de três milhões de contos para atender à criação das indústrias chamadas básicas como a siderurgia, à execução de obras públicas e às necessidades da defesa nacional.

E como comêço de execução desse plano já, para o corrente exercício, foram abertos e distribuídos os respectivos créditos parciais.

São os seguintes os decretos que regem a matéria:

Decreto-Lei n. 1.058 — De 19 de Janeiro de 1939

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a lei orçamentária para o ano de 1939 acusa um saldo positivo de 5.469.496\$200;

Considerando que é decisão do Governo não alterar esse resultado pelo aumento da despesa;

Considerando que urge promover a criação de indústrias chamadas básicas como a siderurgia e outras, a execução de obras públicas, bem como prover a defesa nacional dos elementos necessários à ordem e à segurança do País;

Considerando a conveniência de que estas despesas corram à conta de recursos próprios, sem prejuízo, portanto, do equilíbrio das receitas e despesas públicas, decreta:

Art. 1.º Fica instituído o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" cuja execução é estimada na importância de 3.000.000.000\$000 (três milhões de contos de réis) para um período de cinco anos e a ser anualmente aplicada mediante créditos especiais abertos pela quinta parte.

Art. 2.º A receita do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" constituir-se-á dos seguintes recursos:

- a) taxas criadas ou a serem criadas sobre as operações cambiais;
- b) lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação;
- c) produto das cambais provenientes do ouro metálico já adquirido e a adquirir, que exceder a 28 toneladas e for remetido para o exterior;
- d) produto de quaisquer operações de crédito realizadas para o fim especial de que trata o presente decreto-lei, exclusive emissão de papel-moeda;
- e) juros da conta especial aberta no Banco do Brasil para a centralização dos recursos previstos neste decreto-lei;
- f) o saldo porventura verificado com a execução do plano no exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos serão estimados anualmente, no mesmo decreto-lei que abrir o crédito relativo à quinta parte do orçamento total.

Art. 3.º Os recursos de que trata o artigo anterior serão arrecadados pelo M. da Fazenda no Banco do Brasil, a ser movimentada exclusivamente pelo Ministro da Fazenda na conformidade das instruções expedidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação do crédito pelos diversos Ministérios, destinando-o à criação de indústrias básicas, execução de obras públicas produtivas e aparelhamento da defesa e segurança nacionais.

§ 1.º A aplicação do crédito far-se-á na conformidade dos projetos que forem previamente aprovados pelo Presidente da República.

§ 2.º Os Ministérios não poderão, dentro da quota anual que lhes for atribuída, dispensar mais de 10% com despesas de pessoal.

§ 3.º O Tribunal de Contas distribuirá às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, os créditos a serem aplicados na execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

Art. 5.º A Contadoria Central da República demonstrará as operações de receita e despesa com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" em balanço

à parte incorporando, porém, os seus resultados ao balanço patrimonial da União.

Parágrafo único. Procederá, porém, o Tribunal de Contas ao exame dessas operações em face do relatório circunstanciado a que se refere o artigo seguinte.

Art. 6.º Até 30 de junho de cada ano, o Presidente da República, por intermédio do Ministro da Fazenda e em circunstanciado relatório, dará contas ao Tribunal de Contas das operações realizadas no exercício antecedente e constantes dos balanços da Contadoria Central da República, com a aplicação do regime especial instituído por este decreto-lei.

Art. 7.º Tratando-se de regime especial, a provisão a que se refere o art. 1.º *in fine*, deste decreto-lei não incide na proibição constante da letra "b" do art. 1.º do Decreto-lei n. 967, de 21 de setembro de 1938.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

Decreto-Lei n. 1.059 — De 19 de Janeiro de 1939

Orça a receita destinada ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício de 1939, e abre o crédito especial para sua execução.

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício financeiro de 1939, far-se-á com o produto do que for arrecadado sob as seguintes rubricas:

<i>Estimativa</i>	
a) Taxa sobre operações cambiais	250.000.000\$000
b) Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	50.000.000\$000
c) Cambais produzidos pelo ouro remetido para o exterior	100.000.000\$000
d) Produto da emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, autorizada por este decreto-lei	200.000.000\$000
Total	600.000.000\$000

Art. 2.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a emitir Obrigações do Tesouro Nacional, a juros de 7% (sete por cento) a.a., do valor nominal de 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma, até perfazer a importância de 200.000.000\$0 (duzentos mil contos de réis), prevista na rubrica "d" do artigo anterior.

§ 1.º Os juros serão devidos a partir da data da colocação dos títulos e pagos semestralmente, em janeiro e julho de cada ano; e os títulos, resgatáveis dentro do prazo de 10 (dez) anos, a começar em 1944, de acordo com o plano que for oportunamente estabelecido pelo Governo.

§ 2.º Os títulos serão entregues ao Banco do Brasil para colocação nos mercados nacionais.

Art. 3.º Fica aberto o crédito especial de 600.000.000\$0 (seiscentos mil contos de réis) para ocorrer, no exercício financeiro de 1939, às despesas com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", com a seguinte distribuição:

1. Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000\$0
2. Ministério da Guerra	50.000.000\$0
3. Ministério da Marinha	30.000.000\$0
4. Ministério da Viação e Obras Públicas	105.000.000\$0
5. Ministério da Agricultura	30.000.000\$0
6. Ministério da Educação e Saúde	30.000.000\$0
7. Siderurgia Nacional	50.000.000\$0
8. Ministério da Fazenda	275.000.000\$0
9. Ministério da Justiça e Negócios Interiores	15.000.000\$0
	<hr/>
	600.000.000\$0

Parágrafo único. As despesas a serem realizadas "conta do crédito especial de que trata este artigo ficam subordinadas à prévia autorização do Presidente da República, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º, Decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

A Siderurgia

Vários projetos têm sido apresentados ao Governo, tendentes a organizar a nossa indústria básica, em moldes nitidamente nacionais, de forma a permitir que os benefícios e lucros de tal empreendimento sejam encorporados à riqueza da Nação. Desde que o Chefe do Governo anunciou, em seu discurso aos brasileiros, proferido em 31 de dezembro de 1937, que "seria instalada a grande siderurgia, si necessário, por iniciativa do próprio Estado", esse palpitante assunto voltou a agitar a opinião pública nacional que, através da imprensa e de repetidas conferências realizadas pelas nossas maiores autoridades sobre a matéria, manifestou a sua unânime solidariedade ao grande condutor da nossa emancipação econômica.

Dizemos emancipação, porque só depois de podermos forjar com os nossos próprios recursos as armas para a nossa defesa, os navios para a garantia das nossas costas marítimas e para os transportes das nossas riquezas, os aviões para encurtarem as nossas imensas distâncias territoriais, as locomotivas e os trilhos que conduzirão a "marcha para o oeste", é que podremos atingir o nível de civilização que merecemos, em virtude das preciosas e inesgotáveis reservas com que nos dotou a natureza.

Enquanto não dermos o impulso inicial que, uma vez desprendido das energias latentes, jamais será detido por força do entusiasmo e do bem estar que, mesmo durante a faina construtiva, são consequências inevitáveis do progresso, continuaremos à mercê dos traficantes, especuladores e intermediários que não cream riqueza e, apenas, exploram atividades entravadoras.

E' sabido que não basta um golpe de magia para se transformar o sistema de vida de uma nação.

E a solução do problema da eletrificação e industrialização do país, está hoje em dia vinculada, diretamente, à participação de grandes somas de capital e à colaboração de técnicos que, em grande parte, temos de ir buscar no estrangeiro.

E aí consiste toda a dificuldade do problema porque as nações que podem fornecer-nos êsses elementos são as mais interessadas em evitar a nossa prosperidade, afim de que continuemos sempre na posição secundária de um mercado colonial, produtor de matérias primas e de manufaturas primitivas e ao mesmo tempo consumidor dos seus produtos industrializados.

Podemos, entretanto, confiar na inspiração serena e patriótica do Chefe da Nação que, encarnando os nossos sentimentos de povo soberano, saberá defender a nossa independência econômica e política, triunfando, afinal, sobre as investidas imperialistas que, sob a forma de concessões, pretendem, não criar verdadeiramente a nossa indústria básica, mas, simplesmente, tomar posse das nossas incalculáveis reservas ferríferas afim de mistificar a sua exploração em benefício de interesses estranhos e hostis ao nosso desenvolvimento.

DÍVIDA EXTERNA E PROTECIONISMO

Os nossos empréstimos externos e o mal orientado protecionismo de indústrias fictícias que, ainda hoje, suportamos como pesada herança do im-

pério e da 1.^a República, são ouros aspectos característicos de uma política financeira e econômica praticada pelo empirismo ou comodismo dos nossos displicentes ou imprevidentes administradores do passado.

Não fôra a exiguidade do tempo e do espaço de que dispomos, seria oportuno focalizar, com maior precisão de contornos e de detalhes, um assunto tão importante e de particular interesse para a análise da nossa situação atual.

Felizmente, conforta-nos saber que órgãos competentes da administração pública têm se esforçado para livrar-nos desses males que prejudicam profundamente o saneamento das finanças públicas e, por conseguinte, os esforços tendentes a alcançar o equilíbrio orçamentário.

UMA ILUSTRAÇÃO : COMO PORTUGAL NOS EXPLORAVA

E' de toda a conveniência, para ilustração dos conceitos atrás referidos, a transcrição de uma página de Roberto C. Simonsen, escritor insuspeito, extraída do seu livro "História Econômica do Brasil" (pág. 235) :

"Ao alvorecer do Século XIX, a política econômica do Império Português repousava, em boa parte, na produção da sua colônia americana. Não importa que as verbas do orçamento do Erário Régio indicassem como rendas diretas do Brasil menos de 25%. O comércio internacional português era feito, em magna parte, com a produção brasileira. Portugal, além de consumidor, era o entreposto de distribuição de todo o comércio exterior do Brasil. Ganhavam os navios portugueses com os seus fretes marítimos; ganhavam as alfândegas de Lisboa com as importações brasileiras; ganhavam os comissários portugueses com armazenagem e a renda desses produtos; ganhavam novamente as alfândegas portuguesas com a entrada das manufaturas estrangeiras para o consumo do reino e da colônia, trocadas em elevada proporção por artigos brasileiros.

As rendas das alfândegas (portuguesas) constituiam as rubricas principais de suas receitas. E a renda dos capitais lusitanos invertidos no Brasil oferecia larga base para extensa tributação.

São características da economia colonial: a direção das principais atividades econômicas nas mãos de elementos alienígenas; a posse, por estes elementos, dos principais capitais aplicados na produção local; a orientação dessa produção, visando mais os interesses da Metrópole do que o bem estar dos colonos; a subordinação, quanto à legislação e à administração, a elementos estranhos aos que se entregam diretamente ao trabalho produtivo local.

Essa economia ainda se caracteriza pela natureza dos seus próprios artigos produzidos, indicado-

res, em geral, de um estágio de elaboração elementar, a que se acham integrados fatores econômicos de alta importância, preponderando no ciclo final da produção".

COMO OS OUTROS PRETENDEM EXPLORAR-NOS

Resumindo, nessa admirável exposição, o verdadeiro significado da política colonial portuguesa relativa ao nosso país, o ilustre autor enumera, ainda, os elementos característicos da moderna concepção da *economia colonial*, exercida pelo imperialismo internacional, mesmo sobre os países politicamente independentes e soberanos.

"Com a evolução do capitalismo e a situação criada pelas relações internacionais, são hoje elementos característicos de uma formação econômica colonial, ou que se apresenta em condições de inferioridade, na permuta dos valores internacionais :

1.^º — Condições de vida dependendo essencialmente da exportação de produtos agrícolas e da indústria extrativa com poucas reservas ou valores próprios acumulados;

2.^º — Natureza da produção exportável, formada de artigos com pouca elaboração e sujeitos à concorrência de povos cujas condições de trabalho são reconhecidamente inferiores aos padrões internacionais médios;

3.^º — Insuficiência de capitais próprios para elaboração, transporte e distribuição dos artigos produzidos;

4.^º — Iniciativa da exportação e distribuição dos produtos nas mãos de elementos estranhos aos de sua origem e, de preferência, pertencentes à nacionalidade dos próprios mercados consumidores;

5.^º — Inferioridade de aparelhamento técnico, econômico e financeiro para defesa da produção, em relação aos demais países com cujos mercados se efetuam permutas" (R. C. Simonsens op. cit.).

UMA DEFESA NECESSÁRIA

Tivemos o especial cuidado de socorrer-nos da palavra autorizada de um economista patrício — para sustentar o nosso ponto de vista, no tocante à análise das condições objetivas do país, em matéria de organização econômica — porque consideramos bastante delicado esse aspecto do nosso problema vital que é comumente encarado sob o prisma deformante de preconceitos tradicionalmente arraigados.

Tais preconceitos são, a nosso ver, propositalmente sustentados com o fim de mistificar a realidade brasileira, para que, à sombra dessa mistificação possam vicejar os interesses inconfessáveis

veis, e muitas vezes mal disfarçados, dos que procuram tirar partido da bôa fé das autoridades, para desviá-las ardilosamente das verdadeiras soluções.

A simples denúncia ou divulgação de tais manobras, ou mesmo a audácia de apontar as justas soluções para os problemas nacionais são, algumas vezes, mal interpretadas, e o estudioso honesto corre frequentemente o risco de ser acusado de pretender alterar a "ordem natural das coisas".

A INFLAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS — A CRISE DE 1929

A análise fria dos fenômenos econômicos, às vezes coloca o estudioso diante de contradições desconcertantes, a que conduzem certas doutrinas ou certos expositores, quando pretendem explicá-los.

E não raro, através de um longo enunciado, se chega a uma conclusão diametralmente oposta àquela formulada pelo expositor.

Ora, a inflação é geralmente apresentada pela maioria dos economistas do passado como um pavoroso fantasma causador de crises.

Um dos ilustres economistas contemporâneos, o prof. L. CIOLI, ao encerrar a sua admirável "Histoire Economique", (Ed. Payot — Paris — 1938) enumera as causas determinantes da grande crise mundial de 1929, salientando que a principal delas foi a "superprodução excepcional, conduzida por múltiplas circunstâncias, entre as quais sobressae a política sistemática de inflação de créditos adotada em vários países".

Conclue-se daí que a inflação de créditos determinou uma superprodução excepcional, e esta desencadeou uma crise universal.

Ora, em primeiro lugar, uma virtude deve ser reconhecida na inflação, a de fomentar e desenvolver a produção em larga escala, a ponto de desencadear uma crise de superprodução.

E' intuitivo, então, que desde que se faça uma equitativa e racional distribuição do inflacionismo, em lugar de acarretar a superprodução de determinados bens, que não encontram escoamento, poder-se-á, evidentemente, determinar uma produção variada de múltiplos objetos, de uso comum e de consumo imediato, sabido como é que as necessidades humanas, por serem ilimitadas em número, absorvem, naturalmente, todos os bens criados que se destinem à sua satisfação.

A SUPER-VALORIZAÇÃO

E' importante examinar a fundo esse aspecto da questão, não só para se reconhecer o estimulante que representa o inflacionismo para a produção, como também para se constatar que a superprodução não foi a causa da famosa crise de 1929. A verdadeira causa, como é sabido, se originou da supervalorização dos bens produzidos em larga escala, e retidos em imensos stocks, por força do bloqueio oposto pelas tarifas protecionistas, que caracterizaram o sistema defensivo da produção, adotado por vários países, depois da guerra. Política essa de autarquia mais tarde denunciada por M. Paul Reynaud, ex-ministro de finanças da França, como "*une sédition contre l'Europe*". Pois enquanto se acumulavam em determinados países enormes "stocks" de produtos industriais, trigo, algodão, café, borracha etc., em outros havia sub-consumo dos mesmos, algumas vezes pelo desconhecimento absoluto da existência desses produtos, e, outras vezes, pela falta de poder aquisitivo, em face das especulações internacionais sobre a moeda, que passou a ser também uma cobrada mercadoria.

As queimas ou destruições de parte desses stocks, tinham por fim defender o alto preço dos produtos, uma vez que só um preço elevado poderia atender às exigências de uma série de intermediários encarecedores que pululam entre o produtor e o consumidor, tais como as empresas de transportes, os armazéns de depósitos, os comissários, os banqueiros e os revendedores.

Desde que se tornara impossível defender por mais tempo o alto preço, compensador de tantas atividades, houve, em primeiro lugar, o estancamento dos créditos, e, em seguida, o vencimento das obrigações; a impontualidade dos pagamentos acarretou a falência de uma organização principal; esta, por sua vez, arrastou as organizações subsidiárias; a generalização desses fatos creou o pânico, e eis aí o complexo de operações desastrosas que se denomina a crise, em seu período decrescente, de que todos sentem os angustiosos efeitos sem compreender imediatamente as suas causas.

A inflação dos créditos não foi, portanto, a causa da crise. Foi a má aplicação desses créditos inflacionados que determinou a sua explosão.

Aliás, é uma impropriedade denominar-se inflação a um grande volume de créditos destinados

a fomentar a produção. Pois o termo inflação dá, desde logo, uma idéia da ineficácia do crédito, quando, por se tornar abundante, passa a ser considerado superior às necessidades de troca.

A OPOSIÇÃO, O MINISTRO E UM TRUISMO

A inflação que, durante muitos anos, tem sido a bandeira das campanhas de oposição, desfralhada continuamente sobre as colunas da imprensa, poucas vezes, entretanto, tem sido encarada entre nós, dentro da sua verdadeira significação.

E' um costume muito generalizado, entre os nossos "técnicos" em finanças, anunciar que a inflação consiste na emissão de papel moeda em quantidade superior ao valor proporcional do lastro ouro que deve garantir-lhe a circulação. Por inacreditável que pareça, certo Ministro de Finanças já por esta forma se manifestou.

Dante desta realidade, não é demais repetir um truismo: "a inflação é o excesso de meio circulante em relação às necessidades de troca". A moeda em circulação, seja de ouro, prata ou papel, desde que exceda às necessidades de troca, desde que seja superabundante no mercado, se desvaloriza em relação às mercadorias.

ALEXANDRE E O TESOURO DE DARIUS

Para exemplo de que a moeda, mesmo metálica, quando circula em superabundância, diminui de valor, e, por conseguinte, aumenta o valor das mercadorias, basta lembrar o fato histórico ocorrido com a invasão de Alexandre na Pérsia.

"Sabe-se que Darius acumulou reservas imensas, muito provavelmente para fins políticos. Logo que Alexandre pôs em circulação e no comércio o ouro do Real Erário persa, os preços duplicaram. Pode-se dali deduzir que a quantidade de metal ouro, entesourada, era equivalente àquela que circulava antes da invasão de Alexandre (CIOLI — op. cit.)."

A este fenômeno é que se denomina inflação.

ONDE APARECEM OS DERROTISTAS

Agora examinemos si ha, realmente, inflação no Brasil.

Dir-se-á desde logo: ha em circulação, aproximadamente, cinco milhões de contos em papel-moeda, e, até 1937, o ouro comprado pelo Banco

do Brasil, e nele depositado por conta do Governo Federal, montava a pouco mais de vinte e oito toneladas, equivalente a pouco mais de meio milhão de contos de réis.

Ajuntando-se ao papel-moeda, em circulação, mais três milhões e setecentos mil contos de apólices e obrigações, teremos pouco mais de oito milhões de contos em circulação para um lastro metálico igual a meio milhão.

Tal circunstância é mais que suficiente para os derrotistas apontarem-na como uma característica de condenável inflação de papel-moeda e de títulos públicos.

Perguntemos porém aos mesmos: esse enorme capital circula efetivamente? Ele está em correspondência com a fome de crédito que impede o desenvolvimento da nossa produção?

— Não — podemos responder e reafirmar: não.

Não existe, ainda, inflação monetária.

Quanto ao volume de papel-moeda, basta confrontá-lo com o orçamento da República para constatar que corresponde ao volume da arrecadação anual do Tesouro e das despesas públicas.

Só aí está, plenamente, justificada a necessidade da sua existência para assegurar esse fluxo e refluxo do movimento financeiro do Estado que reflete as relações entre o povo e a administração.

Estimando-se, ainda, a população brasileira em quarenta milhões de habitantes e o volume de papel-moeda posto em circulação, em cinco milhões de contos de réis, verificar-se-á que um brasileiro para as suas necessidades de troca dispõe da facilidade de movimentar, apenas, a quantia de cento e vinte e cinco mil reis, que é a que lhe cabe na distribuição *per-capita* do papel-moeda nacional.

Quanto às apólices e obrigações do Governo estão, na mór parte, entesouradas em poder dos parasitas, que não se desfazem delas, afim de receber pontualmente, do Tesouro, os seus coupons de juros.

UMA VILA INFELIZ

Ainda ha pouco tempo, os jornais noticiaram a morte de um grande capitalista de pequena vila do Espírito Santo. O tal cavalheiro possuía mais de 20.000 contos em apólices da União. Vivia acumulando juros e convertendo-os em novas apólices. Aparentemente, poder-se-á apresentá-lo como uma expressão de confiança na integridade do

crédito público nacional; mas, na realidade, não oferece sinão o melancólico aspecto do parasita que recebe proveitos sem esforço, proveitos êsses que a União lhe paga à custa das forças produtivas da Nação. E mais melancólico ainda é o aspecto da vila em que durante longos anos viveu esse cavalheiro: — não tem ruas calçadas, nem luz elétrica, nem esgotos nem água encanada. E em seu seio sepultava um capital estagnado e improdutivo de mais de 20.000 contos.

OS MAIS EXPERTOS

Inúmeros são os casos semelhantes a êste, com a diferença, apenas, de que outros possuidores de títulos, mais aváros, limitam-se a explorar as suas apólices em garantia de negócios ou empreendimentos, com o fim exclusivo de, cêdo ou tarde, absorvê-los para o repasto de uma liquidação vantajosa sem qualquer objetivo econômico.

Mesmo o papel-moeda não circula livremente e sim através de uma rede embarcadora e infinita de intermediários, que o emprestam a curto prazo e alto juro.

A GARANTIA DO DINHEIRO

A garantia dêsse numerário não reside evidentemente no lastro metálico; pois o metal, embora com valor intrínseco, quando amoedado tem, apenas, um valor simbólico de medida comum de valores.

A garantia reside nas próprias fôrças vivas da Nação: nas riquezas do seu solo e sub-solo, no potencial econômico das suas quedas dágua, dos seus rios e mares e sobretudo na energia e inteligência dos seus filhos.

O REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

A imperfeita distribuição do crédito é que gera males e encargos pesados para a Nação. Um exemplo concreto é o Reajustamento Econômico de 1933. Embora se tratasse de uma medida de emergência tomada, a exemplo de vários países, para amenizar os efeitos da grande crise de 1929, a Lei do Reajustamento Econômico, em sua época cognominada Lei de Salvação da Lavoura, serve de sugestiva ilustração para a má distribuição de créditos de que falâmos.

Pois si em lugar das facilidades concedidas aos plantadores de café em S. Paulo, antes da

eclosão daquela crise, os volumosos créditos, absorvidos na monocultura cafeeira, tivessem sido accessíveis a todos os brasileiros de iniciativa, que precisavam deles para realizar outros empreendimentos mais produtivos, não teríamos sofrido, tão rudemente, os efeitos da crise de 29, que, só para a lavoura (e lavoura cafeeira), forçou a União a assumir o encargo de mais de meio milhão de contos, que é em quanto montam as apólices do Reajustamento Econômico.

Por efeito de uma artificial valorização do café foram distribuídos aos lavradores paulistas créditos com garantia hipotecária das respectivas fazendas.

Dado o alto preço do café, o valor de uma fazenda era calculado tomando-se por base essa valorização artificial do produto, e centenas de milhares de contos foram concentrados nessa monocultura.

Mas, somente os "gros bonets" dos cafezais paulistas, intimamente ligados ao banqueirismo, e que eram os sustentáculos da política então dominante, se beneficiaram dessa *inflação de créditos*.

Os pequenos lavradores, que não tinham ligações com os comissários do alto comércio exportador, nem com os bancos, limitavam-se a obter pequenos créditos, destinados ao custeio das suas lavouras, com os negociantes das vilas e cidades próximas.

Evidentemente êsses cautelosos credores só empregavam as suas reservas mediante altos juros e seguras garantias representadas pela hipoteca dessas pequenas fazendas e pelo penhor agrícola das safras pendentes.

Veiu o *craak* de 1929.

Grandes fazendas que foram hipotecadas por dois mil, três mil, cinco mil contos, com a baixa do preço de café, passaram a valer menos da metade. Era a insolvência geral. Surgiu o reajustamento econômico; o Governo, após promulgar sucessivas leis paliativas de moratória, resolveu, afinal, assumir a responsabilidade das dívidas dos agricultores, pagando aos seus credores 50% e deixando os restantes 50% para que fossem pagos pelos devedores, em prestações anuais.

Quando, porém, se desse o caso em que as propriedades hipotecadas valessem menos de 50% do montante da dívida (capital e juros), o credor

receberia os 50% em apólices do Governo, e seria obrigado a dar quitação ao devedor insolvente.

E o resultado desconcertante foi que os bancos e demais especuladores de créditos, pressuro-samente, aceitaram essa "condição" (pois si fôssem executar as dívidas não alcançariam em praça nem os 50% que o Governo lhes dava de mão beijada) e ofereceram imediatamente quitação li-beratória aos seus devedores. E os grandes fazendeiros, que não aplicaram os recursos daquela inflação de crédito em produção agrícola e sim em despesas suntuárias e frequentes passeios à Europa, deixaram as suas luxuosas residências da capital e voltaram, tranquilamente, a tomar posse das suas fazendas, que meses antes, devendo até os salários dos empregados domésticos, tinham abandonado.

Enquanto êsse milagre beneficiava os grandes proprietários arruinados, os pequenos agricultores continuavam com o encargo de amortizar os restantes 50% das suas dívidas; porque a impor-tância dos débitos contraídos com os pequenos comerciantes e agiotas locais era inferior à metade do valor das suas fazendas; e, nestas condições, não eram considerados insolventes; por isso não obtinham quitação total com os 50% pagos pelo Governo. Assim, salvaram-se, em primeiro lugar: — os banqueiros e especuladores do crédito; em segundo: os grandes fazendeiros a êles intimamente vinculados, e em último lugar, e em mínimas proporções: os pequenos lavradores que constituem verdadeiramente a grande massa de produtores nacionais.

Desta forma assumiu a Nação o pesado en-cargo de mais de meio milhão de contos com juros anuais de 5%.

Para conseguir o almejado equilíbrio orça-mentário é preciso, antes de tudo, que o Governo, ao velar pela economia nacional, tenha em vista facilitar a produção com uma larga e bem ori-en-tada distribuição de créditos.

Segunda Parte

MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO

Examinadas as relações existentes entre as finanças públicas e as atividades econômicas em geral, bem como os princípios vigentes sobre a

organização do orçamento da República, passaremos a apontar algumas das sugestões que ocorrem, espontaneamente, a quantos se dão ao tra-balho de acompanhar, com interesse, as questões orçamentárias. Não ha aqui a mais leve pretenção de inovar.

O espírito creador, hoje em dia, é raro.

E não ha propriamente originalidade em ma-teria de finanças, onde qualquer inovação que não seja apoiada em seguras experiências pode produzir desastrosos efeitos. Não se tratando pois de improvisações, dispuzemo-nos com a maior bôa vontade a aproveitar e sistematizar conceitos ge-rais e disposições legais em desuso, votadas ao esquecimento, não por comprometerem a bôa téc-nica orçamentária, mas simplesmente por fôrça da rotina e do empirismo que caracterizam entre nós a elaboração do orçamento.

Podemos dividir em dois grupos as observações que vamos enumerar: o primeiro grupo com-preende as sugestões de caráter teórico e geral concernentes ao aspecto formal e político-financeiro da lei de meios; o segundo abrange as medi-das de ordem técnica e material relativas à feitu-ra e à execução do orçamento, destinadas a es-tabelecer uma aperfeiçoada classificação das des-pesas para facilitar o seu registro e contabilizaçâo

a) SUGESTÕES DO 1.º GRUPO

No primeiro grupo podemos então sugerir que um órgão ou *bureau* da administração tenha por fim:

1 — Proceder a uma revisão completa de todos os estudos relacionados com os Serviços Industriais do Estado afim de ser-lhes concedida a mais ampla autonomia econômico-financeira e exigido o máximo de rendimento para a receita pública.

2 — Coordenar os estudos atualmente iso-lados, a cargo dos Conselhos Federal do Comér-cio Exterior, de Imigração e Colonização, de Águas e Energia Elétrica, Nacional do Petróleo e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística afim de sistematizar as pesquisas de dados que habilitem o Governo a conhecer com rapidez e clareza a verdadeira situação econômico-financeira do país.

3 — Regular o sistema de emissão de papel-moeda (fora de qualquer preocupação de estabili-

zação em face de moedas estrangeiras) sobre a base da riqueza nacional e sob a forma de centralização num Banco Federal (e não no Banco do Brasil) de todas as operações de crédito e de distribuição do papel-moeda por élle a ser exclusivamente emitido.

4 — Estudar os meios de promover, sempre que possível, através dos órgãos competentes, a permuta direta, *in-natura*, de mercadorias nacionais por estrangeiras, mediante garantias recíprocas dos governos interessados; para êsse fim verificará a conveniência de adotar-se um sistema de compensação de créditos, creando-se um padrão ou tipo especial de moeda, de valor internacional simbólico e inalterável.

5 — Rever em definitivo e com espírito de decisão o problema da dívida externa fundada.

6 — Forçar a aplicação no país dos lucros e rendimentos obtidos por empresas estrangeiras e por seus acionistas, na exploração de serviços de utilidade pública.

7 — Suspender as tarifas protecionistas sobre produtos que podemos adquirir no estrangeiro por preço inferior ao similar nacional, afim de, por esta forma, serem impedidos de funcionar os empreendimentos parasitários que, à custa do Tesouro e com o sacrifício da coletividade, vivem à sombra dêsse inutil protecionismo.

8 — Proteger de fato — mas definido nitidamente quais as obrigações a serem cumpridas pelos beneficiários — as verdadeiras iniciativas que visem a criação ou transformação de riquezas.

9 — Eliminar os intermediários encarecedores, aplicando, tanto quanto possível, para estabelecer um razoável equilíbrio entre a produção, a circulação e o consumo das riquezas, os princípios da economia racional.

10 — Velar no sentido de que as entidades autárquicas (Departamento do Café, Instituto do Açúcar etc.) destinadas à defesa da produção, desempenhem a sua verdadeira missão econômico-social, para que não venham a se transformar em *trusts* especuladores de interesses privados.

11 — Cuidar dos estudos financeiros relativos à criação da Siderurgia Nacional, dentro do pensamento da memorável entrevista de S. Lourenço, concedida à Imprensa pelo Chefe da Nação, ou seja a instituição de uma sociedade de capital mixto em que o particular e o Governo tenham igual participação, dada a importância da indústria pesada para o desenvolvimento das nos-

sas riquezas e para a organização da Defesa Nacional.

12 — Atrair o capital estrangeiro, de que evidentemente necessitamos, para incorporá-lo à nossa riqueza; mas, como é do feitio dêsse elemento não gostar de se fixar por muito tempo em parte alguma, procuremos então "alugá-lo" por tempo determinado, usá-lo com o máximo aproveitamento, remunerá-lo rasoavelmente e, afinal, devolvê-lo como se faz com um instrumento que se toma emprestado e do qual depois não se precisa mais; porque o capital, que, na realidade, nada mais é que um instrumento de produção, deve sempre por esta forma ser tratado para que não se transforme num elemento de nossa escravidão.

"Les pouvoirs publics, pour accomplir une œuvre utile, doivent se résoudre à adopter une ligne de conduite ferme et asseoir leur action sur des lois techniques, économiques e sociales établies, non pour les trafiquants, mais pour les producteurs". (Roger Franco — *L'Economie Rationnelle* — pg. 93).

Todos sabem que estas medidas de caráter econômico e financeiro e de âmbito nacional e internacional não são novas para ninguém e muito menos para a atual administração brasileira. São, em verdade, muito complexas e a sua execução não depende unicamente da energia do Chefe do Governo mas também, e em primeiro lugar, da solidariedade e cooperação das forças produtivas nacionais.

No entretanto umas ou outras dessas medidas poderão ser facil e imediatamente executadas e os seus resultados se farão logo sentir na melhoria da nossa situação financeira.

B) SUGESTÕES DO 2.º GRUPO :

Cabe aqui a indicação de medidas tendentes a estabelecer uma codificação e padronização dos títulos da Receita e Despesa da União.

Quanto à Receita não ha motivos para se modificar a atual nomenclatura adotada pela lei orçamentária para o exercício de 1939; bastará uma revisão no sentido de se proceder a uma perfeita distribuição dos tributos atualmente compreendidos no sub-título *Diversas Rendas* do título *Renda Ordinária*, e no título *Renda Extraordinária*.

Quanto à Despesa, em primeiro lugar impõe-se uma revisão das subconsignações da verba ma-

terial afim de ser-lhes dada uma redação apropriada e consentânea com as exigências reais dos serviços e departamentos da administração a que devem ser distribuídas. As modificações a serem feitas nesse sentido dependem, entretanto, de um conhecimento daquelas exigências e só deverão ser autorizadas após um meticoloso estudo "in-loco".

Em segundo lugar impõe-se uma racional codificação das verbas, consignações, subconsignações e demais rubricas orçamentárias, afim de permitir não só a contabilização mecânica, e, por conseguinte, o controle permanente e rápido sobre a execução do orçamento, como também um resumo breve e expressivo dos gastos autorizados. Neste particular o sistema de codificação, adotado pelo orçamento da República do Uruguai, com ligeiras modificações poderia ser adaptado ao nosso orçamento.

Já estavam escritas estas linhas quando encontramos, no Diário Oficial de 26 do corrente, a exposição de motivos n.º 1.230 apresentada ao Sr. Presidente da República pelo Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, em que esta ilustre autoridade submete à aprovação superior um projeto de decreto-lei, que não tivemos a oportunidade de conhecer na íntegra, mas que, segundo a sua justificação, terá por fim centralizar, num órgão apropriado e autônomo, a orientação, direção, elaboração, revisão e fiscalização de todos os projetos e contratos concernentes à construção de edifícios públicos.

Ideal será que um órgão dessa espécie tenha a sua esfera de ação bastante ampliada, à semelhança de um "Conselho Federal de Obras Públicas" em que sejam estudados, dirigidos, executados ou contratados, também todos os serviços pertinentes à construção e à administração de estradas, açudes e outros empreendimentos do gênero, de iniciativa do Estado, de conformidade com as nossas ligeiras considerações feitas na primeira parte deste trabalho, sob o título "Obras Públicas"...

A nova entidade seria contemplada com as dotações previstas pelo "plano quinquenal" e com o total da verba 5 — ("obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos") atualmente distribuída em parcelas (e de modo dispersivo) por diversos Ministérios, a qual seria desde logo excluída do orçamento ordinário.

Poder-se-ia, concluir, então, como o Sr. Pedro Groppo, Ministro da Fazenda da Argentina (relatório apresentado ao Congresso Argentino em maio de 1939) que "con la eliminación del Anexo L del presupuesto de la Nación desaparece el principal foco de perturbación financiero y de anarquía en las obras publicas... que en lo sucesivo deberán sancionarse por leyes especiales, lo que requerirá, en cada caso, el estudio previo y el conocimiento de todos los elementos de juicio que las justifiquen. A su vez el Poder Ejecutivo con la creación del Consejo Nacional de Obras Publicas ha centralizado en un organismo técnico de asesoramiento y coordinación, todas las cuestiones vinculadas con la autorización, financiación, contratación y ejecución de los trabajos publicos..."

Prevista como está a oportuna criação da Divisão do Orçamento do DASP, tomamos a liberdade de resumir aqui alguns subsídios aos estudos que forem feitos sobre o exercício e a esfera das suas atividades.

Estas sugestões, como dissemos linhas atrás, não trazem o rótulo de originalidade, mas nem por isso são despídas de valor e de interesse, tanto mais que algumas são em grande parte "prata da casa", que se acha escondida no velho armário do modelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. Outras são inspiradas na legislação e na prática de outros povos.

Assim esse futuro órgão deverá ter as seguintes atribuições :

1. Exercer concomitantemente com a Contadoria Central da República todas as atividades da competência desta, prescritas no art. 8.º do decreto n.º 15.783 de 8 de novembro de 1922.

2. Fazer cumprir rigorosamente, com as modificações que forem adotadas, as providências estabelecidas no título II — Cap. II — do referido decreto, principalmente as do art. 54 que são as seguintes :

"I) — Para organização da proposta do orçamento, remeterão os diversos Ministérios à Divisão do Orçamento, até 30 de abril, os seguintes elementos, além de quaisquer outras informações que possam ser pedidas pela mesma e pela Contadoria Central da República:

1.º, tabelas explicativas de todas as verbas da despesa de cada Ministério, de que constem detalhadamente :

a) — as despesas relativas ao pessoal, discriminando por categorias, com a menção das leis que crearam inicialmente os respectivos quadros, e as que posteriormente os tenham modificado ;

b) — as despesas relativas ao material, discriminado por subconsignações, com a indicação das leis que determinam ou autorizam tais despesas;

c) — o confronto das verbas propostas com as que vigoraram no exercício anterior ;

d) — explicação minuciosa do motivo das divergências que resultem do confronto estabelecido;

e) — indicação da espécie em que deve ser realizada a despesa.

2.º, relação das verbas do material cujos pagamentos devam ser efetuados nas repartições interessadas, mediante adeantamentos sujeitos ao regime de comprovação posterior, em virtude da impossibilidade de serem tais pagamentos efetuados diretamente pelo Tesouro Nacional e suas Delegacias.

3.º, relação dos créditos suplementares, extra-ordinários e especiais abertos no último exercício, com indicação :

a) — do número e data do decreto que abriu o crédito ;

b) — do fim para que foi aberto o crédito adicional ;

c) — da importância de cada crédito e da espécie em que devia ser pago ;

4.º, demonstração, por totais de verbas, da despesa empenhada durante o último ano financeiro".

II) — A D.O. organizará os esquemas das propostas orçamentárias a serem preenchidos pelos departamentos ou serviços públicos por intermédio dos Ministérios a que estiverem subordinados.

III) — Será da competência da D.O.:

a) — Consolidar toda a legislação, bem como todos os contratos e atos que se prendam ao Orçamento da República ;

b) — Classificar e codificar as rubricas orçamentárias ;

c) — Estudar a marcha da arrecadação da receita, do empenho e do pagamento das despesas autorizadas, organizando boletins mensais a esse respeito ;

d) — Registrar todas as alterações que possa sofrer o orçamento, quer na Receita quer na Despesa, decorrentes de destaque de verbas, criação ou supressão de impostos, abertura de créditos adicionais ou extra-orçamentários ;

e) — Ser ouvida em todos os projetos de leis relativas à abertura de créditos ;

f) — Fiscalizar juntamente com a Contadoria Central da República a execução orçamentária bem como o exercício de todas as atribuições conferidas às Contadorias Seccionais, para assegurar o levantamento regular de todos os balanços parciais e a remessa de outras informações que sejam obrigadas a prestar ;

g) — Sistematizar a elaboração da proposta orçamentária do Governo, organizando ou reunindo estatísticas de dados que facilitem a comparação da Receita e da Despesa orçadas e efetuadas nos exercícios anteriores, afim de tornar cada vez mais positiva a sua previsão e fixação para os exercícios futuros ;

h) — Reunir todas as informações colhidas pelos Conselhos do Comércio Exterior, Nacional do Petróleo, de Imigração e Colonização, de Águas e Energia Elétrica, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como requisitar as que se tornarem necessárias dos Institutos de defesa da produção (do Açucar e do Alcool, D. N. do Café, etc.), dos Bancos, Câmaras de Comércio e de outras entidades que tenham relações com o Estado.

IV) — O Diretor da D.O. apresentará mensalmente ao Presidente do DASP um relatório sobre as atividades da Divisão e principalmente sobre o controle por ela exercido a respeito da execução do orçamento.

V) — Todas as organizações concessionárias de Serviços Públicos, companhias que necessitem de autorização governamental para funcionar no país, partes contratantes com o Estado e as repartições públicas em geral, devem ser obrigadas a prestar as informações de caráter financeiro que lhes forem solicitadas pela D.O. por intermédio do Presidente do DASP.

Completariam essas sugestões as disposições regimentais peculiares à organização interna da Divisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. REDUÇÃO DAS DESPESAS

Certo cavalheiro, no quadro que esboçou das nossas finanças públicas, após apontar duas ou três noções seródias de política financeira, afirmou, com o ar displicente da sua raça, que no Brasil "poucas cousas estavam certas" nessa matéria. E, em seguida, retomando um ar grave que lembraria o respeitável Acácio ou o insigne Pacheco, recomendou-nos dois bons remédios para a nossa salvação : *Redução das Despesas e Estabilização da Moeda*. E não ficou aí : para desincumbir-se da sua alta missão aconselhou-nos, ainda, como quem confia um especial segredo, que organizássemos com regular frequência os balancetes das nossas contas, pois isto seria muito do agrado dos nossos tradicionais amigos de Londres... (*Relatório de Sir Otto Niemeyer — 1931 — Imprensa Nacional*).

Ora, a consulta ao ilustre especialista inglês não correspondeu positivamente à nossa expectativa. Os remédios "*made in England*", que nos receitou como última novidade científica, já nos haviam sido ministrados, sem proveito, por dois bons farmacêuticos práticos, cá da terra, que os prepararam com muita convicção, sob os rótulos "*Parcimônia nos Gastos*" e "*Estabilização-Cruzeiro*" com o mais sutil sumo das hervas da Serra da Mantiqueira e dos campos de Macaé.

As nossas considerações, no presente trabalho, visam demonstrar que o equilíbrio orçamentário não poderá ser alcançado com o emprêgo, apenas, de uma fórmula simplista como : *redução de despesas*. Redução de despesas quer dizer estagnação, paralização, e o progresso é dinâmico, não pode parar. Um povo que pára, não evolue e se atraza em relação aos demais.

Não se concluirá, porém, daí, que não haja redução de despesas suntuárias ou supérfluas. Isto um órgão controlador da organização e da fiscalização do orçamento, já previsto pelo Governo, conseguirá quasi que imediatamente.

2 ESTABILIZAÇÃO DA MOEDA E DEFICIT

As tentativas de estabilização de uma moeda nacional à base de uma moeda estrangeira, têm produzido os mais desastrosos resultados em vários países, que dificilmente poderão fazer face às

especulações do mercado de dinheiro, atualmente deslocado para três centros internacionais: Londres, Nova York e París.

Uma das finalidades da revolução brasileira de 1930 foi pôr termo às aventuras estabilizadoras do Sr. Washington Luiz e promover definitivamente a nossa emancipação financeira da incômoda tutela dos nossos "velhos agentes" de Londres que, com a sua "proverbial generosidade" teimavam em subordinar o nosso Ministério da Fazenda aos seus escritórios daquela praça.

Evidentemente, com essa emancipação, não pretendíamos romper os nossos reais compromissos assumidos no passado, mas tão sómente assumir por conta própria a livre administração do que é nosso.

E uma prova da nossa capacidade nesse sentido tem sido dada com as imensas realizações que temos conseguido, a despeito de todos os entraves insidiosamente colocados em nossa trajetória libertadora.

Não faltará, porém, quem ouse indicar o *deficit*, o famoso *deficit orçamentário*, como uma prova em contrário.

Mas a resposta deu-a, recentemente, um notável jornalista patrício :

"É necessário não confundir o *deficit* de administração ordinária com despesas extraordinárias para o equipamento da economia e da defesa nacional... De 1930 até hoje não veiu um investimento estrangeiro. E o Brasil vive. E o Brasil de desenvolveu. Duplicou a sua produção. Equipa as suas forças armadas e edifica a sua economia. Quanto se valorizou a riqueza individual? Quem se beneficiou com portos, pontes, canais, estradas, saneamento, escolas, tudo o que o Governo fez?

O *deficit* é uma negação.

O investimento é uma afirmação.

Não se torna necessário apresentar cifras ou palavras. Basta, em qualquer ponto do território nacional, olhar em redor. Será encontrada uma realização econômica do Governo Getúlio Vargas que contribue para a riqueza e o bem estar e a segurança do povo".

(J. S. Maciel Filho, *O Imparcial*, 16 de junho de 1939).

3. O EQUILÍBRIO

O verdadeiro equilíbrio orçamentário depende do equilíbrio econômico da Nação. Esta tarefa complexa requer o exame completo da nossa situação real e a aplicação de métodos racionais compatíveis com as nossas necessidades.

Neste estudo sem pretenções — iniciado nas vésperas do encerramento das inscrições do concurso e realizado em algumas horas de vigília, já sob a pressão do cansaço das atividades quotidianas — as imperfeições inevitáveis, que forem encontradas, decorrem, naturalmente, da exiguidade do tempo e da ligeireza com que foram abordadas questões de alta relevância.

Na primeira parte, tentámos esboçar uma visão panorâmica dos principais aspectos econômico-

financeiros do país, tomada do alto e muito rapidamente, à semelhança de quem se aventura às evoluções de um planador aéreo, isto é, com espaço e tempo limitados.

Na segunda parte, procurámos agrupar algumas sugestões de caráter teórico, aliás, bastante divulgadas e, com êxito, aplicadas em outras nações e, em seguida, sistematizar certas medidas que podem ser adotadas na confecção e execução do Orçamento da República.

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA
SEU AUTOR